

Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná



Ofício nº 99

Lapa, 20 de Fevereiro de 2005.

Senhor Presidente:

Em cumprimento ao disposto no artigo 69, inciso XXV da Lei Orgânica do Município, estou enviando a essa Casa de Leis, para ser submetido a referendo, Convênio nº 2282/05 firmado entre o Município e o Ministério da Saúde – FUNASA (Fundação Nacional de Saúde), para os fins que especifica.

Na oportunidade, subscrevo-me,

Cordialmente


Miguel Batista
Prefeito Municipal

DAR FARM 17
NORM 12
01/03/06
João Renato Leal Afonso
Presidente

Exmo. Sr.
JOÃO RENATO LEAL AFONSO
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
Protocolo nº: 106/2006
Data: 23/02/2006-17:57
Responsável: INE
Visto: 



Ministério da Saúde
Fundação Nacional de Saúde

105
CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
P.L.S. Nº 02

CONVÊNIO Nº 2282/05

Brasília, 19 de dezembro de 2005.

QUADRO I - PREÂMBULO

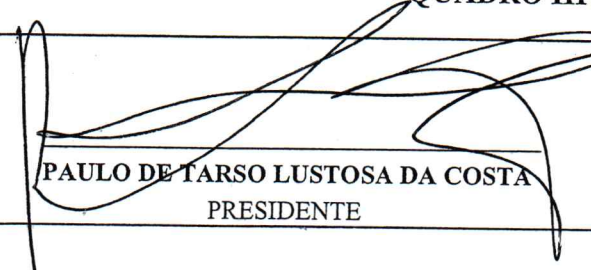
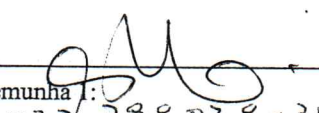
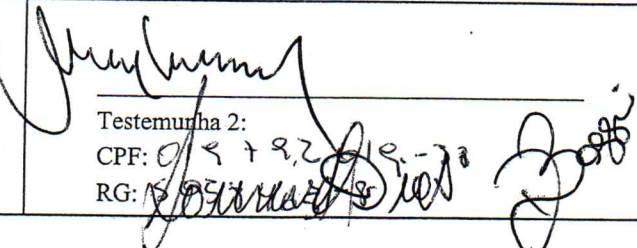
Os signatários abaixo identificados declaram conhecer e se obrigam a cumprir todas disposições constantes da Portaria FUNASA nº. 674/2005, em anexo, cujos termos integram este convênio às, disposições contidas no Inciso VII do artigo 30 da Constituição Federal; Lei nº. 8.080 de 19.9.90; Lei nº. 8.666 de 21.6.93 e suas alterações; Decreto nº. 93.872 de 23.12.86; Decreto nº. 20 de 1.2.91; Instrução Normativa - STN nº. 1 de 15.1.97 e suas alterações; Lei nº. 9.452 de 20.3.97; Lei nº. 10.180 de 6.2.01; Portaria/GB/MS nº. 453 de 24.3.05; Portaria/FUNASA 106 de 4.3.04; Lei de Diretrizes Orçamentárias; Decreto nº. 4.185, de 5.4.02, no que couber; Decreto 5.504 de 5.8.05, e demais legislação correlata.

Concedente: Fundação Nacional de Saúde - FUNASA		CNPJ: 26.989.350/0001-16
Endereço:	SAS - Quadra 4 - Bloco 'N' - 5º andar - Brasília/DF - 70.058-902	
Titular:	PAULO DE TARSO LUSTOSA DA COSTA	CPF: 000.445.123-68 C.I.nº: 2.163.972-SSP/CE
Conveniente: P.M. DE LAPA		CNPJ: 76.020.452/0001-05
Endereço:	PRACA MIRAZINHA BRAGA - 87 - /PR - 83750000	
Titular:	MIGUEL LOURENCO HORNING BATISTA	CPF: 027.311.939-72 C.I.nº: 678358
Executor ou Interviente:		CNPJ:
Endereço:		
Titular:	CPF:	C.I.nº:

QUADRO II - INFORMAÇÕES GERAIS DO CONVÊNIO

Objeto: Sistema de Abastecimento de Água	
Processo nº: 25100.037623/2005-53	Vigência: 19/12/2005 à 19/12/2006
Valor da Concedente: R\$ 1.200.000,00	Valor do Conveniente: R\$ 51.235,29
Valor empenhado na Celebração conforme informação abaixo	
N.E. nº: 2005NE003990 Data: 14/11/05 Valor: R\$ 512.352,92 C.F.P: 10.512.0122.002M.0041 GND: 4	
Valor a ser aditivado mediante Termo Aditivo R\$: R\$ 687.647,08	
Foro: Justiça Federal - Seção Judiciária do Distrito Federal	

QUADRO III - ASSINATURAS

 PAULO DE TARSO LUSTOSA DA COSTA PRESIDENTE	 MIGUEL LOURENCO HORNING BATISTA PREFEITO
EXECUTOR OU INTERVENIENTE	
 Testemunha 1: CPF: 022.799.029-31 RG: 6354474-4	 Testemunha 2: CPF: 019.182.019-78 RG: 15.957.100-8

ANDREA MURICIA
LAPA - PR
P.L.S. Nº 03
2



EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 428/2005

Convenientes: Fundação Nacional de Saúde, CNPJ: 26.989.350/0001-16, situada no SAS, Quadra 4, Bloco N, 5º andar, em Brasília/DF e o(a) P.M. DE IRATI/PR, CNPJ: 75.654.574/0001-82, situado à Rua Coronel Emilio Gomes, 22 - Centro. Objeto: Resíduos Sólidos. 1) Da Concedente: R\$ 100.000,00, neste exercício, correndo a despesa à conta de dotação orçamentária consignada no Programa de Trabalho: 10.512.8007.11KO.0072, UG 255000, Gestão 36211, conforme NE nº 2005NE001622 de 22/09/2005. 2) Da Conveniente: R\$ 11.111,12. Data de assinatura: 19/12/2005. Vigência: O presente convênio terá vigência de 12 meses, a partir da data de sua assinatura, destinados a execução do objeto pactuado. Signatários: Paulo de Tarso Lustosa da Costa, CPF: 000.445.123-68 e Sergio Luiz Stoklos, CPF: 427.278.809-44. Processo: 25100.020634/2005-02.

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 1829/2005

Convenientes: Fundação Nacional de Saúde, CNPJ: 26.989.350/0001-16, situada no SAS, Quadra 4, Bloco N, 5º andar, em Brasília/DF e o(a) P.M. DE ITAUNA DO SUL/PR, CNPJ: 75.458.836/0001-33, situado à Av. Brasil, 883 - Centro. Objeto: Melhorias Sanitárias Domiciliares. 1) Da Concedente: R\$ 91.540,00, neste exercício, correndo a despesa à conta de dotação orçamentária consignada no Programa de Trabalho: 10.512.0122.7652.0041, UG 255000, Gestão 36211, conforme NE nº 2005NE003419 de 01/11/2005. 2) Da Conveniente: R\$ 2.831,14. Data de assinatura: 19/12/2005. Vigência: O presente convênio terá vigência de 12 meses, a partir da data de sua assinatura, destinados a execução do objeto pactuado. Signatários: Paulo de Tarso Lustosa da Costa, CPF: 000.445.123-68 e Tomas Antonio Bajo Polo, CPF: 199.284.409-72. Processo: 25100.035522/2005-54.

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 2016/2005

Convenientes: Fundação Nacional de Saúde, CNPJ: 26.989.350/0001-16, situada no SAS, Quadra 4, Bloco N, 5º andar, em Brasília/DF e o(a) P.M. DE IATE/PR, CNPJ: 95.640.553/0001-15, situado à Avenida Minas Gerais - 2294 - Centro. Objeto: Sistema de Abastecimento de Água. 1) Da Concedente: R\$ 80.000,00, neste exercício, correndo a despesa à conta de dotação orçamentária consignada no Programa de Trabalho: 10.512.0122.3861.0041, UG 255000, Gestão 36211, conforme NE nº 2005NE003665 de 09/11/2005. 2) Da Conveniente: R\$ 2.474,24. Data de assinatura: 19/12/2005. Vigência: O presente convênio terá vigência de 12 meses, a partir da data de sua assinatura, destinados a execução do objeto pactuado. Signatários: Paulo de Tarso Lustosa da Costa, CPF: 000.445.123-68 e José Chalegre, CPF: 300.707.169-00. Processo: 25100.036539/2005-12.

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 2017/2005

Convenientes: Fundação Nacional de Saúde, CNPJ: 26.989.350/0001-16, situada no SAS, Quadra 4, Bloco N, 5º andar, em Brasília/DF e o(a) P.M. DE IATE/PR, CNPJ: 95.640.553/0001-15, situado à Avenida Minas Gerais - 2294 - Centro. Objeto: Sistema de Esgotamento sanitário. 1) Da Concedente: R\$ 500.000,00, neste exercício, correndo a despesa à conta de dotação orçamentária consignada no Programa de Trabalho: 10.512.0122.7654.0041, UG 255000, Gestão 36211, conforme NE nº 2005NE003657 de 09/11/2005. 2) Da Conveniente: R\$ 15.463,93. Data de assinatura: 19/12/2005. Vigência: O presente convênio terá vigência de 12 meses, a partir da data de sua assinatura, destinados a execução do objeto pactuado. Signatários: Paulo de Tarso Lustosa da Costa, CPF: 000.445.123-68 e José Chalegre, CPF: 300.707.169-00. Processo: 25100.036540/2005-47.

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 426/2005

Convenientes: Fundação Nacional de Saúde, CNPJ: 26.989.350/0001-16, situada no SAS, Quadra 4, Bloco N, 5º andar, em Brasília/DF e o(a) P.M. DE JANDAIA DO SUL/PR, CNPJ: 75.771.204/0001-25, situado à Praça do Café n.º 22 - Centro. Objeto: Resíduos Sólidos. 1) Da Concedente: R\$ 120.000,00, neste exercício, correndo a despesa à conta de dotação orçamentária consignada no Programa de Trabalho: 10.512.8007.11KO.0072, UG 255000, Gestão 36211, conforme NE nº 2005NE001616 de 22/09/2005. 2) Da Conveniente: R\$ 3.711,35. Data de assinatura: 19/12/2005. Vigência: O presente convênio terá vigência de 12 meses, a partir da data de sua assinatura, destinados a execução do objeto pactuado. Signatários: Paulo de Tarso Lustosa da Costa, CPF: 000.445.123-68 e Moacir Martins Bruzon, CPF: 447.159.279-34. Processo: 25100.020631/2005-61.

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 1661/2005

Convenientes: Fundação Nacional de Saúde, CNPJ: 26.989.350/0001-16, situada no SAS, Quadra 4, Bloco N, 5º andar, em Brasília/DF e o(a) P.M. DE JATAIZINHO/PR, CNPJ: 76.245.042/0001-54, situado à Av. Pres. Getúlio Vargas - 494 - Centro. Objeto: Resíduos Sólidos. 1) Da Concedente: R\$ 100.000,00, neste exercício, correndo a despesa à conta de dotação orçamentária consignada no Programa de Trabalho: 10.512.8007.11KO.0041, UG 255000, Gestão 36211, conforme NE nº 2005NE003289 de 26/10/2005. 2) Da Conveniente: R\$ 3.092,79. Data de assinatura: 19/12/2005. Vigência: O presente convênio terá vigência de 12 meses, a partir da data de sua assinatura, destinados a execução do objeto pactuado. Signatários: Paulo de Tarso Lustosa da Costa, CPF: 000.445.123-68 e Wilson Fernandes, CPF: 446.664.119-68. Processo: 25100.034467/2005-79.

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 889/2005

Convenientes: Fundação Nacional de Saúde, CNPJ: 26.989.350/0001-16, situada no SAS, Quadra 4, Bloco N, 5º andar, em Brasília/DF e o(a) P.M. DE JUSSARA/PR, CNPJ: 75.789.552/0001-20, situado à Av. Napoleão Moreira da Silva - 28 - Centro. Objeto: Melhorias Sanitárias Domiciliares. 1) Da Concedente: R\$ 100.000,00, neste exercício, correndo a despesa à conta de dotação orçamentária consignada no Programa de Trabalho: 10.512.0122.7652.0041, UG 255000, Gestão 36211, conforme NE nº 2005NE003043 de 21/10/2005. 2) Da Conveniente: R\$ 3.092,79. Data de assinatura: 19/12/2005. Vigência: O presente convênio terá vigência de 12 meses, a partir da data de sua assinatura, destinados a execução do objeto pactuado. Signatários: Paulo de Tarso Lustosa da Costa, CPF: 000.445.123-68 e Ailton Vieira de Mattos, CPF: 700.115.169-68. Processo: 25100.031077/2005-47.

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 2282/2005

Convenientes: Fundação Nacional de Saúde, CNPJ: 26.989.350/0001-16, situada no SAS, Quadra 4, Bloco N, 5º andar, em Brasília/DF e o(a) P.M. DE LAPA/PR, CNPJ: 76.020.452/0001-05, situado à Praça Mirazinha Braga - 87 - Centro. Objeto: Sistema de Abastecimento de Água. 1) Da Concedente: R\$ 1.200.000,00, neste exercício, correndo a despesa à conta de dotação orçamentária consignada no Programa de Trabalho: 10.512.0122.002M.0041, UG 255000, Gestão 36211, conforme NE nº 2005NE003990 de 14/11/2005. 2) Da Conveniente: R\$ 51.235,29. Data de assinatura: 19/12/2005. Vigência: O presente convênio terá vigência de 12 meses, a partir da data de sua assinatura, destinados a execução do objeto pactuado. Signatários: Paulo de Tarso Lustosa da Costa, CPF: 000.445.123-68 e Miguel Lourenço Horning Batista, CPF: 027.311.939-72. Processo: 25100.037623/2005-53.

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 1830/2005

Convenientes: Fundação Nacional de Saúde, CNPJ: 26.989.350/0001-16, situada no SAS, Quadra 4, Bloco N, 5º andar, em Brasília/DF e o(a) P.M. DE LARANJEIRAS DO SUL/PR, CNPJ: 76.205.970/0001-95, situado à Praça Rui Barbosa, 01 - Centro. Objeto: Sistema de Esgotamento sanitário. 1) Da Concedente: R\$ 251.540,00, neste exercício, correndo a despesa à conta de dotação orçamentária consignada no Programa de Trabalho: 10.512.0122.7654.0041, UG 255000, Gestão 36211, conforme NE nº 2005NE003420 de 01/11/2005. 2) Da Conveniente: R\$ 27.948,90. Data de assinatura: 19/12/2005. Vigência: O presente convênio terá vigência de 12 meses, a partir da data de sua assinatura, destinados a execução do objeto pactuado. Signatários: Paulo de Tarso Lustosa da Costa, CPF: 000.445.123-68 e Jonatas Felsberto da Silva, CPF: 588.875.719-53. Processo: 25100.035533/2005-07.

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 1189/2005

Convenientes: Fundação Nacional de Saúde, CNPJ: 26.989.350/0001-16, situada no SAS, Quadra 4, Bloco N, 5º andar, em Brasília/DF e o(a) P.M. DE LEOPOLIS/PR, CNPJ: 75.388.850/0001-08, situado à Rua Pedro Domingues de Souza - 374 - Centro. Objeto: Melhorias Sanitárias Domiciliares. 1) Da Concedente: R\$ 100.000,00, neste exercício, correndo a despesa à conta de dotação orçamentária consignada no Programa de Trabalho: 10.512.0122.7652.0041, UG 255000, Gestão 36211, conforme NE nº 2005NE002638 de 10/10/2005. 2) Da Conveniente: R\$ 3.092,79. Data de assinatura: 19/12/2005. Vigência: O presente convênio terá vigência de 12 meses, a partir da data de sua assinatura, destinados a execução do objeto pactuado. Signatários: Paulo de Tarso Lustosa da Costa, CPF: 000.445.123-68 e Antonio Gonçalves, CPF: 137.610.051-72. Processo: 25100.032037/2005-12.

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 890/2005

Convenientes: Fundação Nacional de Saúde, CNPJ: 26.989.350/0001-16, situada no SAS, Quadra 4, Bloco N, 5º andar, em Brasília/DF e o(a) P.M. DE LOANDA/PR, CNPJ: 76.972.074/0001-51, situado à Rua Mato Grosso, 354 - Centro. Objeto: Resíduos Sólidos. 1) Da Concedente: R\$ 200.000,00, neste exercício, correndo a despesa à conta de dotação orçamentária consignada no Programa de Trabalho: 10.512.8007.11KO.0041, UG 255000, Gestão 36211, conforme NE nº 2005NE001285 de 03/10/2005. 2) Da Conveniente: R\$ 6.185,58. Data de assinatura: 19/12/2005. Vigência: O presente convênio terá vigência de 12 meses, a partir da data de sua assinatura, destinados a execução do objeto pactuado. Signatários: Paulo de Tarso Lustosa da Costa, CPF: 000.445.123-68 e Alvaro de Freitas Netto, CPF: 042.747.339-04. Processo: 25100.031079/2005-36.

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 191/2005

Convenientes: Fundação Nacional de Saúde, CNPJ: 26.989.350/0001-16, situada no SAS, Quadra 4, Bloco N, 5º andar, em Brasília/DF e o(a) P.M. DE MANFRINÓPOLIS/PR, CNPJ: 01.614.343/0001-09, situado à Rua Doze, S/nº - Centro. Objeto: Sistema de Abastecimento de Água. 1) Da Concedente: R\$ 80.000,00, neste exercício, correndo a despesa à conta de dotação orçamentária consignada no Programa de Trabalho: 10.512.0122.5528.0956, UG 255000, Gestão 36211, conforme NE nº 2005NE001246 de 02/09/2005. 2) Da Conveniente: R\$ 2.474,24. Data de assinatura: 19/12/2005. Vigência: O presente convênio terá vigência de 12 meses, a partir da data de sua assinatura, destinados a execução do objeto pactuado. Signatários: Paulo de Tarso Lustosa da Costa, CPF: 000.445.123-68 e Silomar Eliade Oliveira, CPF: 715.031.459-72. Processo: 25100.020383/2005-47.

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 1662/2005

Convenientes: Fundação Nacional de Saúde, CNPJ: 26.989.350/0001-16, situada no SAS, Quadra 4, Bloco N, 5º andar, em Brasília/DF e o(a) P.M. DE MARIA HELENA/PR, CNPJ: 76.247.386/0001-00, situado à Praça Brasil, 2001 - Centro. Objeto: Melhorias Sanitárias Domiciliares. 1) Da Concedente: R\$ 150.000,00, neste exercício, correndo a despesa à conta de dotação orçamentária consignada no Programa de Trabalho: 10.512.0122.7652.0041, UG 255000, Gestão 36211, conforme NE nº 2005NE003469 de 03/11/2005. 2) Da Conveniente: R\$ 4.639,19. Data de assinatura: 19/12/2005. Vigência: O presente convênio terá vigência de 12 meses, a partir da data de sua assinatura, destinados a execução do objeto pactuado. Signatários: Paulo de Tarso Lustosa da Costa, CPF: 000.445.123-68 e Osmar Trentini, CPF: 095.683.109-59. Processo: 25100.034468/2005-13.

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 2020/2005

Convenientes: Fundação Nacional de Saúde, CNPJ: 26.989.350/0001-16, situada no SAS, Quadra 4, Bloco N, 5º andar, em Brasília/DF e o(a) P.M. DE MARIALVA/PR, CNPJ: 76.282.680/0001-45, situado à Rua Santa Efígenia - 680 - Centro. Objeto: Sistema de Esgotamento sanitário. 1) Da Concedente: R\$ 320.000,00, neste exercício, correndo a despesa à conta de dotação orçamentária consignada no Programa de Trabalho: 10.512.0122.7654.0041, UG 255000, Gestão 36211, conforme NE nº 2005NE003659 de 09/11/2005. 2) Da Conveniente: R\$ 35.555,57. Data de assinatura: 19/12/2005. Vigência: O presente convênio terá vigência de 12 meses, a partir da data de sua assinatura, destinados a execução do objeto pactuado. Signatários: Paulo de Tarso Lustosa da Costa, CPF: 000.445.123-68 e Humberto Amaro Feltrin, CPF: 469.005.009-00. Processo: 25100.036546/2005-14.

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 1832/2005

Convenientes: Fundação Nacional de Saúde, CNPJ: 26.989.350/0001-16, situada no SAS, Quadra 4, Bloco N, 5º andar, em Brasília/DF e o(a) P.M. DE MARILENA/PR, CNPJ: 75.971.010/0001-73, situado à Rua Dante Pasquelato, 855 - Centro. Objeto: Sistema de Abastecimento de Água. 1) Da Concedente: R\$ 121.540,00, neste exercício, correndo a despesa à conta de dotação orçamentária consignada no Programa de Trabalho: 10.512.0122.3861.0041, UG 255000, Gestão 36211, conforme NE nº 2005NE003426 de 01/11/2005. 2) Da Conveniente: R\$ 3.758,98. Data de assinatura: 19/12/2005. Vigência: O presente convênio terá vigência de 12 meses, a partir da data de sua assinatura, destinados a execução do objeto pactuado. Signatários: Paulo de Tarso Lustosa da Costa, CPF: 000.445.123-68 e Jose Aparecido da Silva, CPF: 586.790.579-91. Processo: 25100.035558/2005-21.

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 1190/2005

Convenientes: Fundação Nacional de Saúde, CNPJ: 26.989.350/0001-16, situada no SAS, Quadra 4, Bloco N, 5º andar, em Brasília/DF e o(a) P.M. DE MERCEDES/PR, CNPJ: 95.719.373/0001-23, situado à Av. João XXIII - 1157 - Centro. Objeto: Sistema de Abastecimento de Água. 1) Da Concedente: R\$ 110.000,00, neste exercício, correndo a despesa à conta de dotação orçamentária consignada no Programa de Trabalho: 10.512.0122.3861.0041, UG 255000, Gestão 36211, conforme NE nº 2005NE002646 de 10/10/2005. 2) Da Conveniente: R\$ 3.402,07. Data de assinatura: 19/12/2005. Vigência: O presente convênio terá vigência de 12 meses, a partir da data de sua assinatura, destinados a execução do objeto pactuado. Signatários: Paulo de Tarso Lustosa da Costa, CPF: 000.445.123-68 e Vilson Schwantes, CPF: 512.899.979-34. Processo: 25100.032060/2005-15.

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 1834/2005

Convenientes: Fundação Nacional de Saúde, CNPJ: 26.989.350/0001-16, situada no SAS, Quadra 4, Bloco N, 5º andar, em Brasília/DF e o(a) P.M. DE NOVA LARANJEIRAS/PR, CNPJ: 95.587.648/0001-12, situado à Rua Rio Grande do sul n.º 2122 - Centro. Objeto: Melhorias Sanitárias Domiciliares. 1) Da Concedente: R\$ 101.540,00, neste exercício, correndo a despesa à conta de dotação orçamentária consignada no Programa de Trabalho: 10.512.0122.7652.0041, UG 255000, Gestão 36211, conforme NE nº 2005NE003445 de 01/11/2005. 2) Da Conveniente: R\$ 3.140,42. Data de assinatura: 19/12/2005. Vigência: O presente convênio terá vigência de 12 meses, a partir da data de sua assinatura, destinados a execução do objeto pactuado. Signatários: Paulo de Tarso Lustosa da Costa, CPF: 000.445.123-68 e Eugenio Milton Bittencourt, CPF: 603.249.299-00. Processo: 25100.035560/2005-09.

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 1665/2005

Convenientes: Fundação Nacional de Saúde, CNPJ: 26.989.350/0001-16, situada no SAS, Quadra 4, Bloco N, 5º andar, em Brasília/DF e o(a) P.M. DE NOVA OLIMPIA/PR, CNPJ: 75.799.577/0001-04, situado à Rua Paraná 666 - Centro. Objeto: Sistema de Esgotamento sanitário. 1) Da Concedente: R\$ 200.000,00, neste exercício, correndo a despesa à conta de dotação orçamentária consignada no Programa de Trabalho: 10.512.0122.7654.0041, UG 255000, Gestão 36211, conforme NE nº 2005NE003474 de 03/11/2005. 2) Da Conveniente: R\$ 6.185,58. Data de assinatura: 19/12/2005. Vigência: O presente convênio terá vigência de 12 meses, a partir da data de sua assinatura, destinados a execução do objeto pactuado. Signatários: Paulo de Tarso Lustosa da Costa, CPF: 000.445.123-68 e Luiz Lázaro Sorvos, CPF: 197.177.509-63. Processo: 25100.034481/2005-72.



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil

Imprensa Nacional



Edição Número 235 de 08/12/2005

Ministério da Saúde Fundação Nacional de Saúde

PORTARIA N o 674, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2005

Estabelece as obrigações dos partícipes nos convênios de natureza financeira celebrados pela Fundação Nacional de Saúde - Funasa e dá outras providências.

O Presidente da Fundação Nacional de Saúde - Funasa, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 14, XII, do Decreto nº 4.727, de 2003, e o art. 107, XII, da Portaria nº 1:766, de 2003, no Ministério da Saúde, resolve:

Art. 1º Aprovar o modelo de Termo de Convênio e das suas respectivas cláusulas, constantes, respectivamente, dos Anexos I e II desta Portaria.

Art. 2º Para fins do disposto nesta Portaria, considera-se:

I - Convênio - instrumento celebrado pela Fundação Nacional de Saúde, conforme modelo de Termo de Convênio constante no Anexo I, e de suas respectivas cláusulas, constantes do Anexo II, que visa disciplinar a transferência de recursos públicos consignados no Orçamento Geral da União à Funasa, para execução de programas de trabalho, projeto/atividade ou evento de interesse recíproco, em regime de mútua cooperação;

II - Concedente - Fundação Nacional de Saúde - Funasa;

III - Conveniente órgão da administração pública, direta ou indireta, dos Estados, Municípios ou Distrito Federal, ONG e UG, com os quais a Funasa pactua a execução de programa, projeto/atividade ou evento mediante a celebração de convênio;

IV - Executor - órgão da administração pública federal direta ou indireta, autárquica ou fundacional, empresa pública ou sociedade de economia mista, de qualquer esfera de governo, ou organização particular, responsável direta pela execução do objeto do convênio; e

V - Interveniente - órgão da administração pública, direta autárquica ou fundacional, empresa pública ou sociedade de economia mista, de qualquer esfera de governo, ou organização particular que participa do convênio para manifestar consentimento ou assumir obrigações em nome próprio.

Art. 3º Aplicam-se aos convênios celebrados pela Funasa as disposições contidas nesta Portaria, bem como nos demais atos normativos sobre a matéria, em especial os seguintes:

I - Inciso VII, do Art. 30 da Constituição Federal;

II - Lei nº. 8.080, de 19/09/90;

III - Lei nº. 8.666, de 21.6.93 - e suas alterações;

IV - Lei Complementar nº. 101, de 4.5.00 - e suas alterações;

V - Lei nº. 10.180, de 6.2.01;

VI - Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente;

VII - Decreto nº. 93.872, de 23.12.86;

WIII - Decreto nº. 20, de 1.2.91;

IX - Decreto nº. 4.185 de 05/04/02 - no que couber;

AMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
P.L.S. Nº 05
C

- X - Decreto nº. 5.504 de 05/08/05;
- XI - Instrução Normativa nº. 1 de 15.1.97, da Secretaria do Tesouro Nacional - e suas alterações;
- XII - Instrução Normativa nº. 1 de 4.5.01, da Secretaria do Te souro Nacional;
- XIII - Instrução Normativa nº. 1 de 28.2.02, da Secretaria do Tesouro Nacional;
- XIV - Instrução Normativa nº 1.05 da Secretaria do Tesouro Nacional;
- XV - Portaria Funasa nº. 106 de 4. 3.04;
- XVI - Portaria/GB/MS nº. 453 de 24.3.05;
- XVII - Demais Legislações Correlatas.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO LUSTOSA

ANEXO I - TERMO DE CONVÊNIO

CONVÊNIO Nº.
Brasília,

de

de

QUADRO I - PREÂMBULO

Os signatários abaixo identificados declaram conhecer e se obrigam a cumprir todas disposições constantes da Portaria Funasa nº., de, cujos termos integram este convênio, independentemente de sua transcrição, estando sujeitos às disposições contidas no Inciso VII do artigo 30 da Constituição Federal; Lei nº. 8.080 de 19.9.90; Lei nº. 8.666 de 21.6.93 e suas alterações; Decreto nº. 93.872 de 23.12.86; Decreto nº. 20 de 1.2.91; Instrução Normativa - STN nº. 1 de 15.1.97 e suas alterações; Lei nº. 9.452 de 20.3.97; Lei nº. 10.180 de 6.2.01; Portaria/GB/MS nº. 453 de 24.3.05; Portaria/FUNASA 106 de 4.3.04; Lei de Diretrizes Orçamentárias; Decreto nº. 4.185, de 5.4.02, no que couber; Decreto 5.504 de 5.8.05, e demais legislação correlata.

Concedente: Fundação Nacional de Saúde - FUNASA - CNPJ: 26.989.350/0001-16

Endereço: SAS - Quadra 4 - Bloco "N" - 5º andar - Brasília/DF - 70.058-902

Titular: CPF: ... C.I. nº...

Conveniente: CNPJ:

Endereço:

Titular: CPF: C.I. nº. -

Executor ou Interveniante: CNPJ:

Endereço:

Titular: CPF: C.I. nº.

QUADRO II - INFORMAÇÕES GERAIS DO CONVÊNIO

Objeto:

Processo nº.: Vigência:

Valor da Concedente: Valor da Conveniente:

N.E. nº.: Data: Valor: F.P.: GND:

N.E. nº.: Data: Valor: F.P.: GND:

Foro: Justiça Federal - Seção Judiciária do Distrito Federal

QUADRO III - ASSINATURAS



(CONCEDENTE) Testemunha 1: CPF: (CONVENENTE) (EXECUTOR ou INTERVENIENTE) Testemunha 2:

CPF:

ANEXO II - CLÁUSULAS PADRÃO

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do convênio deverá constar, de forma objetiva, clara e precisa, no Quadro II, do Termo de Convênio, sendo vedada, em qualquer hipótese a alteração do objeto, conforme Plano de Trabalho, parte integrante do instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

Para a consecução do objeto expresso no Quadro II do Termo de Convênio, competirá:

I - À CONCEDENTE:

- a) garantir os recursos financeiros para a execução do Convênio, na forma do Cronograma de Desembolso apresentado no Plano de Trabalho, observada a sua disponibilidade financeira;
- b) apoiar os procedimentos técnicos e operacionais a serem executados, prestando a necessária assistência, excluída nas obras e nos serviços de engenharia, a responsabilidade técnica solidária com o projetista e o fiscal da CONVENENTE;
- c) acompanhar, orientar e fiscalizar as ações relativas à execução do Convênio, de forma a garantir a boa e regular aplicação dos recursos com vistas a atingir o cumprimento das metas estabelecidas;
- d) analisar e manifestar-se sobre a Prestação de Contas dos recursos transferidos por força do Convênio; e
- e) notificar a Assembléia Legislativa ou a Câmara Municipal, com sede no Estado/Município, da respectiva assinatura do convênio (§ 2º do art. 116 da Lei nº 8.666/93), e, também, notificar à Câmara Municipal quando da liberação dos recursos à conta daqueles instrumentos. (Lei nº 9.452/97); (Só se aplica em caso de Municípios).

II - À CONVENENTE

- a) garantir os recursos da contrapartida, na forma do Cronograma de Desembolso apresentado no Plano de Trabalho; (Não se aplica quanto se tratar de UG, Organizações não Governamentais, Entidades Privadas sem fins lucrativos).
- b) executar as ações necessárias à consecução do objeto do Convênio;
- c) aplicar os recursos transferidos pela CONCEDENTE, exclusivamente, na execução das ações pactuadas;
- d) apresentar à CONCEDENTE, trimestralmente ou sempre que solicitado, relatório técnico das atividades desenvolvidas;
- e) responsabilizar-se tecnicamente pelo bom desempenho da execução de obra e serviços de engenharia, quando previstas;
- f) designar profissional qualificado, especificamente, para atuar na condição de responsável técnico pelo acompanhamento e pela fiscalização de obras e de serviços de engenharia, se for o caso;
- g) facilitar a supervisão e a fiscalização de obras e de serviços de engenharia, pela CONCEDENTE, permitindo-lhe efetuar acompanhamento "in loco" e fornecer, quando solicitado, as informações e os documentos relacionados à execução dos trabalhos, em especial:
 - g.1) ordem de serviço para o início de obra ou de serviços de engenharia;
 - g.2) proposta de preço da contratada, observando menor preço do mercado;
 - g.3) cronograma físico-financeiro;

g.4) diário de Obras; e

g.5) anotação de Responsabilidade Técnica junto ao Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura - ART/CREA do responsável técnico.

h) registrar em sua contabilidade analítica os atos e fatos administrativos de gestão dos recursos alocados por força do Convênio;

i) garantir a presença do responsável técnico, por obra e serviços de engenharia, nas supervisões e fiscalizações efetuadas pela CONCEDENTE;

j) manter os recursos transferidos pela CONCEDENTE em conta bancária individualizada, aberta exclusivamente para esse fim; (Não se aplica quando se tratar de UG).

k) manter arquivo individualizado de toda documentação comprobatória das despesas realizadas em virtude do Convênio, sendo que todos os documentos deverão ser emitidos em nome da CONVENIENTE, citando o número do Convênio, devendo estes ficar à disposição dos Órgãos de controle, coordenação e supervisão do Governo Federal e, em especial, da CONCEDENTE, por um prazo de 5 (cinco) anos, contados a partir da data da aprovação da Prestação de Contas final;

l) prestar contas à CONCEDENTE, na forma da Legislação e Normas aplicáveis de todos os recursos que lhe forem transferidos, devolvendo monetariamente atualizados, aqueles não aplicados, inclusive da contrapartida; (No que se refere à Contrapartida, não se aplica quanto se tratar de UG, Organizações não Governamentais, Entidades Privadas sem fins lucrativos).

m) incluir os recursos recebidos provenientes do Convênio no respectivo orçamento;

n) atender ao disposto na Portaria/Funasa 106 de 04/03/04, quanto aos critérios e procedimentos para aplicação de recursos financeiros, na conformidade das políticas e diretrizes definidas no planejamento estratégico das linhas de ações para a consecução dos objetivos da CONCEDENTE;

o) afixar, no caso de obras e serviços de engenharia, Placa de Identificação, conforme modelo definido pela CONCEDENTE;

p) notificar os partidos políticos, sindicatos de trabalhadores e entidades empresariais, com sede no Estado/Município, da respectiva liberação, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a partir do recebimento do recurso; e (Lei nº.9.452/97, mensagem STN/CONED nº. 2004/427241). (Não se aplica quando se tratar de UG).

q) sujeitar-se, quando da execução de despesas com os recursos transferidos, às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, especialmente em relação a licitação e contrato, admitida a modalidade de licitação prevista na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, nos casos em que especifica, e nos termos do Decreto nº 5.504, de 2005.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - Havendo execução de terceiro (Executor) previsto no convênio, o EXECUTOR, responderá solidariamente por todas as obrigações dispostas nesta Cláusula.

III - Ao EXECUTOR

a) garantir os recursos da contrapartida, na forma do Cronograma de Desembolso apresentado no Plano de Trabalho, quando for o caso; (Não se aplica quando se tratar de UG, Organizações não governamentais, Entidades Privadas sem fins lucrativos).

b) executar as ações necessárias à consecução do objeto do Convênio;

c) aplicar os recursos transferidos pela CONCEDENTE, exclusivamente, na execução das ações pactuadas;

d) apresentar à CONCEDENTE, trimestralmente ou sempre que solicitado, relatório técnico das atividades desenvolvidas;

e) responsabilizar-se tecnicamente pelo bom desempenho da execução de obra e serviços de engenharia, quando previstas;

f) designar profissional qualificado, especificamente, para atuar na condição de

g.4) diário de Obras; e

g.5) anotação de Responsabilidade Técnica junto ao Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura - ART/CREA do responsável técnico.

h) registrar em sua contabilidade analítica os atos e fatos administrativos de gestão dos recursos alocados por força do Convênio;

i) garantir a presença do responsável técnico, por obra e serviços de engenharia, nas supervisões e fiscalizações efetuadas pela CONCEDENTE;

j) manter os recursos transferidos pela CONCEDENTE em conta bancária individualizada, aberta exclusivamente para esse fim; (Não se aplica quando se tratar de UG).

k) manter arquivo individualizado de toda documentação comprobatória das despesas realizadas em virtude do Convênio, sendo que todos os documentos deverão ser emitidos em nome da CONVENIENTE, citando o número do Convênio, devendo estes ficar à disposição dos Órgãos de controle, coordenação e supervisão do Governo Federal e, em especial, da CONCEDENTE, por um prazo de 5 (cinco) anos, contados a partir da data da aprovação da Prestação de Contas final;

l) prestar contas à CONCEDENTE, na forma da Legislação e Normas aplicáveis de todos os recursos que lhe forem transferidos, devolvendo monetariamente atualizados, aqueles não aplicados, inclusive da contrapartida; (No que se refere à Contrapartida, não se aplica quando se tratar de UG, Organizações não Governamentais, Entidades Privadas sem fins lucrativos).

m) incluir os recursos recebidos provenientes do Convênio no respectivo orçamento;

n) atender ao disposto na Portaria/Funasa 106 de 04/03/04, quanto aos critérios e procedimentos para aplicação de recursos financeiros, na conformidade das políticas e diretrizes definidas no planejamento estratégico das linhas de ações para a consecução dos objetivos da CONCEDENTE;

o) afixar, no caso de obras e serviços de engenharia, Placa de Identificação, conforme modelo definido pela CONCEDENTE;

p) notificar os partidos políticos, sindicatos de trabalhadores e entidades empresariais, com sede no Estado/Município, da respectiva liberação, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a partir do recebimento do recurso; e (Lei nº.9.452/97, mensagem STN/CONED nº. 2004/427241). (Não se aplica quando se tratar de UG).

q) sujeitar-se, quando da execução de despesas com os recursos transferidos, às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, especialmente em relação a licitação e contrato, admitida a modalidade de licitação prevista na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, nos casos em que especifica, e nos termos do Decreto nº 5.504, de 2005.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - Havendo execução de terceiro (Executor) previsto no convênio, o EXECUTOR, responderá solidariamente por todas as obrigações dispostas nesta Cláusula.

III - Ao EXECUTOR

a) garantir os recursos da contrapartida, na forma do Cronograma de Desembolso apresentado no Plano de Trabalho, quando for o caso; (Não se aplica quando se tratar de UG, Organizações não governamentais, Entidades Privadas sem fins lucrativos).

b) executar as ações necessárias à consecução do objeto do Convênio;

c) aplicar os recursos transferidos pela CONCEDENTE, exclusivamente, na execução das ações pactuadas;

d) apresentar à CONCEDENTE, trimestralmente ou sempre que solicitado, relatório técnico das atividades desenvolvidas;

e) responsabilizar-se tecnicamente pelo bom desempenho da execução de obra e serviços de engenharia, quando previstas;

f) designar profissional qualificado, especificamente, para atuar na condição de

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
P.L.S. Nº 09
C

responsável técnico pelo acompanhamento e pela fiscalização de obras e de serviços de engenharia, se for o caso;

g) facilitar a supervisão e a fiscalização de obras e de serviços de engenharia, pela CONCEDENTE, permitindo-lhe efetuar acompanhamento "in loco" e fornecer, quando solicitado, as informações e os documentos relacionados à execução dos trabalhos, em especial:

g.1) ordem de serviço para o início de obra ou de serviços de engenharia;

g.2) proposta de preço da contratada, observando menor preço do mercado;

g.3) cronograma físico-financeiro;

g.4) diário de Obras; e

g.5) anotação de Responsabilidade Técnica junto ao Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura - ART/CREA do responsável técnico.

h) registrar em sua contabilidade analítica os atos e fatos administrativos de gestão dos recursos alocados por força do Convênio;

i) garantir a presença do responsável técnico, por obra e serviços de engenharia, nas supervisões e fiscalizações efetuadas pela CONCEDENTE;

j) manter os recursos transferidos pela CONCEDENTE em conta bancária individualizada, aberta exclusivamente para esse fim; (Não se aplica quando se tratar de UG).

k) manter arquivo individualizado de toda documentação comprobatória das despesas realizadas em virtude do Convênio, sendo que todos os documentos deverão ser emitidos em nome da CONVENIENTE, citando o número do Convênio, devendo estes ficar à disposição dos Órgãos de controle, coordenação e supervisão do Governo Federal e, em especial, da CONCEDENTE, por um prazo de 5 (cinco) anos, contados a partir da data da aprovação da Prestação de Contas final;

l) prestar contas à CONVENIENTE, na forma da Legislação e Normas aplicáveis de todos os recursos que lhe forem transferidos, devolvendo monetariamente atualizados, aqueles não aplicados, inclusive da contrapartida; (No que se refere à Contrapartida, não se aplica quanto se tratar de UG, Organizações não Governamentais, Entidades Privadas sem fins lucrativos).

m) incluir os recursos recebidos provenientes do Convênio no respectivo orçamento; (se for o caso)

n) atender ao disposto na Portaria/Funasa 106 de 04/03/04, quanto aos critérios e procedimentos para aplicação de recursos financeiros, na conformidade das políticas e diretrizes definidas no planejamento estratégico das linhas de ações para a consecução dos objetivos da CONCEDENTE;

o) afixar, no caso de obras e serviços de engenharia, Placa de Identificação, conforme modelo definido pela CONCEDENTE; e

p) sujeitar-se, quando da execução de despesas com os recursos transferidos, às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, especialmente em relação a licitação e contrato, admitida a modalidade de licitação prevista na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, nos casos em que especifica, e nos termos do Decreto nº 5.504, de 2005.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A Prestação de Contas deverá ser apresentada em até 60 (sessenta) dias após o final da vigência do Convênio, devendo, ainda, ser instruída com os seguintes documentos:

a) relatório de cumprimento do objeto; (Não se aplica quando se tratar de UG).

cópia do Plano de Trabalho;

b) cópia deste Instrumento e aditivos se houver;

c) relatório Execução Físico-Financeira evidenciando os recursos da transferência, dos rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, e os

saldos;

d) demonstrativo da execução da receita e despesa evidenciando os recursos recebidos em transferência, à contrapartida e os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso, e os saldos;

e) demonstrativo da aplicação dos recursos próprios, apresentando balancete financeiro e a relação de pagamentos efetivados;

f) extrato da conta bancária específica do período do recebimento da 1ª parcela até o último pagamento; (Não se aplica quando se tratar de UG).

g) relação dos pagamentos, evidenciando as despesas realizadas com recursos da CONCEDENTE, e rendimentos da aplicação no mercado financeiro; (Não se aplica quando se tratar de UG).

h) comprovante de recolhimento do saldo dos recursos não aplicados, inclusive os rendimentos da aplicação financeira, quando for o caso; (Não se aplica quando se tratar de UG).

i) relação dos bens (adquiridos, produzidos ou construídos), quando for o caso;

j) conciliação bancária; (Não se aplica quando se tratar de UG).

k) cópia do Termo de Aceitação definitiva da obra, quando se aplicar;

l) cópias dos despachos de adjudicação e de homologação das licitações realizadas ou cópias dos despachos de autorização e ratificação das dispensas e/ou inexigibilidades de licitação, com o respectivo embasamento legal, quando se aplicar; e (Não se aplica quando se tratar de UG).

m) lista final dos beneficiados pelos Programas de Melhorias Sanitárias Domiciliares e Melhorias Habitacionais para Controle da Doença de Chagas, quando se aplicar.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Quando, por previsão no Cronograma de Desembolso ou por indisponibilidade financeira, a liberação do recurso, ocorrer em 3 ou mais parcelas, a CONVENIENTE deverá apresentar a prestação de contas parcial referente a primeira parcela, para a liberação da terceira e, assim, as demais sucessivamente. Somente após a análise e aprovação pela CONCEDENTE, da prestação de contas parcial que se dará a liberação das demais parcelas.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - É obrigatória a restituição pela CONVENIENTE à CONCEDENTE de eventual saldo de recursos, inclusive os provenientes das receitas obtidas em aplicações financeiras, na data da conclusão ou da extinção deste Convênio.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Constatada irregularidade ou inadimplência na apresentação da prestação de contas parcial, o ordenador de despesas suspenderá imediatamente a liberação de recursos e notificará a CONVENIENTE dando-lhe o prazo máximo de 30 (trinta) dias para sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

CLÁUSULA QUARTA - DAS DECLARAÇÕES DO CONVENIENTE

A CONVENIENTE declara para fins específicos deste Convênio, que:

a) instituiu, regulamentou e arrecada todos os impostos de sua competência, previstos nos artigos 155 (no caso de Estados e Distrito Federal) ou 156 (no caso de Município) da Constituição Federal, ressalvado neste último o disposto no inciso III, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº. 3/93, quando comprovada a ausência do fato gerador;

b) os subprojetos ou sub-atividades contemplados pelas transferências estão incluídos na lei orçamentária da esfera do governo a que estiverem subordinados a unidade beneficiada ou em créditos adicionais abertos, ou em tramitação no Legislativo local;

c) atende às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000);

d) tem pleno conhecimento dos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, se refere a obrigatoriedade da contrapartida e do Decreto que dispõe sobre limites de contrapartida e que é de sua inteira responsabilidade a alocação de recursos em valor

superior ao limite máximo definido na legislação retro mencionada, quando for o caso; (Não se aplica quando se tratar de UG e Organizações Privadas sem fins lucrativos).

e) assume o compromisso de implantar, manter ou estender o Programa de Agentes Comunitários de Saúde - PACS, até o final do prazo de vigência do Convênio, visando atender a área de abrangência na localidade a ser beneficiada, nos casos em que couber; (Não se aplica quando se tratar de UG e Organizações Privadas sem fins lucrativos).

f) assume o compromisso de manter em operação e dar manutenção, quando for o caso, aos sistemas públicos resultantes de obras e de serviços de engenharia; e

g) não está inadimplente com a:

g.1) a União (Fazenda Nacional), inclusive no que concerne às contribuições relativas ao PIS/PASEP, de que trata o art. 239 da Constituição Federal;

g.2) a contribuição para a Seguridade Social (INSS), de que trata o art. 195 da Constituição Federal;

g.3) as contribuições para o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e

g.4) a prestação de contas relativa aos recursos anteriormente recebidos da administração pública federal, através de Convênios, acordos, ajustes, subvenções sociais, contribuições, auxílios e similares.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

A CONCEDENTE deverá transferir à CONVENIENTE os recursos financeiros conforme detalhamento orçamentário constante do Quadro II do Termo de Convênio, assinado.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A CONCEDENTE transferirá os recursos previstos nesta Cláusula em favor da CONVENIENTE, em conta bancária específica vinculada a este Instrumento, conforme o cronograma de desembolso ou conforme disponibilidade financeira, somente sendo permitido saques para o pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho, mediante cheque nominativo ao credor ou ordem bancária, transferência eletrônica disponível ou outra modalidade de saque autorizada pelo Banco Central do Brasil, em que fique identificado sua destinação e, no caso de pagamento, o credor, e ainda para aplicação no mercado financeiro.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - É obrigatória a aplicação, pela CONVENIENTE, dos recursos do Convênio, total e parcialmente, enquanto não utilizados, em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de uso for igual ou superior a um mês; e em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou em operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, se a previsão de uso for de prazo menor do que um mês.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Na hipótese do valor empenhado ser inferior ao valor estabelecido pela CONCEDENTE, a indicação orçamentária do montante restante deverá ser efetuada por meio de emissão de Termo Aditivo específico.

CLÁUSULA SEXTA DA CONTRAPARTIDA (Não se aplica quanto se tratar de UG, Entidades Privadas, ONG).

A CONVENIENTE se obriga a aplicar, na consecução dos fins pactuados do Convênio recursos próprios no total de R\$ (.....), a título de contrapartida, conforme descrito no Plano de Trabalho, observado o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ISENÇÃO DA CONTRAPARTIDA

Desobriga a CONVENIENTE de participar com contrapartida, na forma do disposto na Lei de Diretrizes orçamentárias em vigor, por tratar de descentralização de recursos para execução de atividades próprias da União. (Quando se tratar de Área Indígena).

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

A CONCEDENTE exercerá função gerencial fiscalizadora durante o período regulamentar da execução e da prestação de contas do Convênio, ficando assegurado à seus agentes qualificados o poder discricionário de reorientar ações e de acatar ou não justificativas com relação às eventuais disfunções havidas na sua execução, sem

prejuízo da ação das unidades de controle interno e externo.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Para efeito de obras e serviços de engenharia, a função gerencial fiscalizadora realizar-se-á mediante verificação "in loco" da execução das metas programadas, conforme o projeto técnico aprovado.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A CONVENIENTE franqueará livre acesso aos servidores do sistema de controle interno e externo ou à autoridade delegada, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos praticados, relacionados direta ou indiretamente do Convênio, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICIDADE

A eventual publicidade de aquisições, serviços ou de quaisquer outros atos executados em função do Convênio, ou que com ele tenham relação, deverá observar o disposto na Instrução Normativa nº. 32 de 22 de dezembro de 2003, da Secretaria de Comunicação de Governo da Presidência da República. Devendo ter caráter meramente informativo, nela não podendo constar nomes, símbolos, ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos em geral.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS HUMANOS

A seleção de profissionais de saúde e agentes indígenas de saúde ou saneamento cuja contratação temporária venha a ser imprescindível para o cumprimento exclusivo do objeto do convênio, e com recursos dele oriundos, deverá ser orientada por comissão constituída pela CONVENIENTE e composta por representantes próprios, da Coordenação Regional da CONCEDENTE e do Distrito Sanitário Especial Indígena envolvido, observados, no que se aplica, os preceitos legais sobre a contratação por tempo determinado, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A eventual contratação entre a CONVENIENTE e terceiros visando a execução de serviços vinculados ao objeto do convênio não gerará qualquer tipo de obrigação trabalhista ou previdenciária para a CONCEDENTE e nem induzirá solidariedade jurídica para a mesma.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A CONVENIENTE obriga-se a reembolsar a CONCEDENTE de todas as despesas que esta tiver, decorrente de:

- a) reconhecimento judicial de indenização administrativa, nos termos do Enunciado nº. 331, Inciso II do Tribunal Superior do trabalho, de empregados seus com a CONCEDENTE;
- b) reconhecimento judicial ou administrativo de solidariedade ou subsidiariedade da CONCEDENTE, no cumprimento das obrigações trabalhistas e/ou previdenciárias da CONVENIENTE; e
- c) indenização, inclusive a terceiros, em consequência de eventuais danos ou prejuízos, materiais ou institucionais, causados pela CONVENIENTE ou seus prepostos na execução dos serviços objeto do Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PROIBIÇÕES

É vedada à CONVENIENTE:

- a) a celebração de outros convênios com o mesmo objeto deste, exceto ações complementares, na conformidade do Parágrafo Único do Art. 25 da Instrução Normativa nº. 1, de 15 de janeiro de 1997, da Secretaria do Tesouro Nacional;
- b) a atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos ao convênio, conforme dispõe o inciso VI do art.8º da IN nº. 1/97 -STN;
- c) a utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho, ainda que em caráter de emergência;
- d) a utilização dos recursos transferidos pela CONCEDENTE para o pagamento das seguintes despesas:
 - d.1) aquelas contraídas fora do período de sua vigência;
 - d.2) as decorrentes de taxas bancárias, multas, juros, ou inclusive correção monetária, relativas a pagamentos ou recolhimentos realizados fora dos respectivos prazos;

- d.3) as relativas às taxas de administração, gerência ou similar; e
- d.4) a remuneração a qualquer título de servidor ou empregado público integrante de quadro de pessoal de órgãos ou entidade pública, da administração direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica.
- e) é vedada a transferência, a qualquer título, de recursos para clubes, associações de servidores ou quais quer entidades congêneres.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA CONTINUIDADE

Na hipótese de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, fica facultado à CONCEDENTE assumir a execução do jeto do Convênio, de modo a evitar a descontinuidade das ações pactuadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

A vigência do Convênio celebrado é a indicada no Quadro II do Termo de Convênio anexo à Portaria, destinada a execução do objeto pactuado.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O Convênio poderá ser alterado a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, desde que não seja modificado seu objeto, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data de término da execução do Convênio, na forma do "caput" desta Cláusula, acompanhada da prestação parcial de contas, quando implicar em complementação de recursos financeiros.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Na hipótese de atraso na liberação da primeira ou das demais parcelas, quando for o caso, a CONCEDENTE promoverá a prorrogação da vigência do Convênio, "de ofício", limitando essa prorrogação ao exato período do atraso verificado.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - A alteração do Convênio, no caso de prorrogação de prazo, será efetuada por Termo Aditivo Simplificado padrão da CONCEDENTE, assinado apenas pelo Presidente da Funasa, ou quem for delegado, considerando-se a solicitação do CONVENIENTE, mediante ofício, no prazo previsto na SUBCLÁUSULA PRIMEIRA desta Cláusula, bastante para respaldar e assegurar a sua manifesta concordância, para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESTITUIÇÃO

A CONVENIENTE se compromete a restituir os valores que lhe forem transferidos pela CONCEDENTE, atualizados monetariamente, desde a data do recebimento, acrescidos de juros legais, na forma aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, quando:

- a) não for executado o objeto do Convênio;
- b) não for apresentada, no prazo estipulado, a respectiva prestação de contas parcial ou final; e
- c) os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecido no Convênio.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A CONVENIENTE se compromete a recolher à conta da CONCEDENTE o valor atualizado monetariamente da contrapartida pactuada, quando não comprovar a sua aplicação no objeto do Convênio, na forma do disposto no Inciso XII do Art. 7º da IN nº. 1/97 da STN.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A CONVENIENTE se compromete recolher à conta da CONCEDENTE o valor correspondente aos rendimentos da aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação dos recursos e a sua utilização, quando não comprovar seu emprego na consecução do objeto do Convênio, ainda que não tenha feito a aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

Constitui motivo para rescisão do convênio independentemente do instrumento de sua formalização, o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatadas as seguintes situações:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

b) aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com o disposto no art. 18; e

c) falta de apresentação das Prestações de Contas Parciais e Final, nos prazos estabelecidos.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Na hipótese de inadimplência por parte da CONVENIENTE, fica facultado à CONCEDENTE o bloqueio dos recursos transferidos, sem prejuízo de outras sanções de natureza cível, administrativa ou penal, nos limites da lei.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A liberação das parcelas do convênio será suspensa, definitivamente, na hipótese de sua rescisão.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Quando da rescisão do convênio devido à inadimplemento em conformidade com as situações acima, o mesmo estará sujeito à instauração da competente Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA DENÚNCIA

O Convênio poderá ser extinto por consenso dos partícipes, ou, com aviso prévio mínimo de 30 (trinta) dias, mediante denúncia do partícipe interessado, ficando imputadas as partes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenham vigido e creditado-lhes igualmente os benefícios adquiridos no mesmo período.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS MATERIAIS ADQUIRIDOS E CESSÃO DE BENS

Os bens materiais e equipamentos, construídos, produzidos ou adquiridos com os recursos transferidos para a execução do objeto ora pactuado, serão de propriedade da CONCEDENTE, vedada à doação ou a manutenção em poder da CONVENIENTE após a extinção deste Convênio.

SUBCLÁUSULA ÚNICA Os bens materiais e equipamentos referidos no caput desta cláusula, poderão ser doados pela CONCEDENTE, depois de concluído o Convênio, na conformidade com o disposto no inciso IV do art. 15 do Decreto nº. 99.658, de 30 de outubro de 1990, e demais normas regulamentares, exceto quando se tratar de Convênios celebrados com Instituições Privadas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

A CONCEDENTE encaminhará o extrato do Convênio até o 5º dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, para publicação no Diário Oficial da União, a qual deverá ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

Dúvidas e omissões serão resolvidas na esfera administrativa dos partícipes, ficando, na esfera judicial, eleito o foro da Justiça Federal- Seção Judiciária do Distrito Federal, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS ASSINATURAS

O Termo de Convênio, conforme modelo constante do Anexo I da Portaria será lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, as quais serão lidas e assinadas pelas partes, na presença de testemunhas, devendo uma via ser entregue à CONVENIENTE e a outra apensada ao processo administrativo.

ANEXO I - TERMO DE CONVÊNIO

CONVÊNIO Nº.

Brasília,

de

QUADRO I - PREÂMBULO



ANEXO I - TERMO DE CONVÊNIO

CONVÊNIO Nº. /

Brasília, de de

QUADRO I - PREÂMBULO

Os signatários abaixo identificados declaram conhecer e se obrigam a cumprir todas disposições constantes da Portaria FUNASA nº. 674/2005, em anexo, cujos termos integram este convênio, estando sujeitos às disposições contidas no Inciso VII do artigo 30 da Constituição Federal; Lei nº. 8.080 de 19.9.90; Lei nº. 8.666 de 21.6.93 e suas alterações; Decreto nº. 93.872 de 23.12.86; Decreto nº. 20 de 1.2.91; Instrução Normativa - STN nº. 1 de 15.1.97 e suas alterações; Lei nº. 9.452 de 20.3.97; Lei nº. 10.180 de 6.2.01; Portaria/GB/MS nº. 453 de 24.3.05; Portaria/FUNASA 106 de 4.3.04; Lei de Diretrizes Orçamentárias; Decreto nº. 4.185, de 5.4.02, no que couber; Decreto 5.504 de 5.8.05, e demais legislação correlata.		
Concedente: Fundação Nacional de Saúde - FUNASA Endereço: SAS - Quadra 4 - Bloco "N" - 5º andar - Brasília/DF - 70.058-902 Titular: _____ CPF: _____	CNPJ: 26.989.350/0001-16 C.I. nº.: _____	
Conveniente: Endereço: _____ Titular: _____ CPF: _____	CNPJ: _____ C.I. nº.: _____	
Executor ou Interviente: Endereço: _____ Titular: _____ CPF: _____	CNPJ: _____ C.I. nº.: _____	

QUADRO II - INFORMAÇÕES GERAIS DO CONVÊNIO

Objeto:			
Processo nº.:		Vigência:	
Valor da Concedente:		Valor da Conveniente:	
Valor empenhado na Celebração conforme informação abaixo:			
N.E. nº.:	Data:	Valor:	F.P:
N.E. nº.:	Data:	Valor:	F.P:
GND:			
GND:			
Valor a ser aditivado mediante Termo Aditivo: R\$ (.....)			
Foro: Justiça Federal - Seção Judiciária do Distrito Federal			

QUADRO III - ASSINATURAS

_____ (NOME) (CONCEDENTE)	_____ (NOME) (CONVENIENTE)
_____ (NOME) (EXECUTOR ou INTERVENIENTE)	
Testemunha 1: NOME CPF: 022 799 029 33 RG: 6354439-4	Testemunha 2: NOME CPF: 019 792 619-38 RG: 50514468-3

FUNASA

Fundação Nacional de Saúde

Plano de Trabalho
Dados Gerais

Anexo
IV

01 - Nome do Órgão ou Entidade Proponente

P.M. DE LAPA

02 - CNPJ

76.020.452/0001-05

03 - Exercício

2005

04 - UF

PR

05 - Banco

06 - Agência

07 - CNPJ do Participe

76.020.452/0001-05

09 - Órgão Financiador

Fundação Nacional de Saúde

08 - Programa

Sistema de Abastecimento de Água

10 - Ação a ser financiada

Sistema de Abastecimento de Água

11 - Descrição Sintética do objeto

Execução de Sistema de Abastecimento de Água

12 - Justificativa da Proposição

FAZ-SE NECESSÁRIO A IMPLANTAÇÃO DE PROJETOS DE SANEAMENTO BÁSICO, UMA VEZ QUE É GRANDE A DEFICIÊNCIA DO(S) MUNICÍPIO(S), O QUE VEM OCASIONAR A DISSEMINAÇÃO DE DOENÇAS INFECTO-CONTAGIOSA EM SUA POPULAÇÃO.

13 - Recurso Orçamentário

PROGRAMAÇÃO

14 - Autenticação

Data

Nome do Dirigente ou Representante Legal

Assinatura do Dirigente ou do seu Representante Legal

FUNASA
Fundação Nacional de Saúde

01 - Nome do Órgão ou Entidade Proponente
P.M. DE LAPA - PR

Plano de Trabalho
Cronograma de Execução e Plano de Aplicação

Anexo
V

02 - Ação
Sistema de Abastecimento de Água

Cronograma de Execução

03 - Meta	04 - Etapa/Fase	05 - Especificação	06 - Indicador Físico		07 - Previsão de Execução	
			Unid. Medida	Qtde.	Início	Término
1		Sistema de Abastecimento de Água				
	1	Serviços preliminares	Unidade	1	12/2005	12/2006
2		PESMS				
	1	Acompanhamento	unid	1	12/2005	12/2006

PLANO DE APLICAÇÃO

08 - Natureza da Despesa	09 - Especificação	10 - Concedente	11 - Proponente	12 - Subtotal por Natureza de Gasto
Corrente				
	Serviços de terceiros - pessoa física	0,00	0,01	0,01
Capital				
	Obra civis (construção e ampliação)	R\$ 1.200.000,00	R\$ 51.235,29	R\$ 1.251.235,29
13 - Total		R\$ 1.200.000,00	R\$ 51.235,29	R\$ 1.251.235,29

14 - Autenticação

___/___/___
Data

Nome do Dirigente ou Representante Legal



Assinatura do Dirigente ou do seu Representante Legal

01 - Nome do Órgão ou Entidade Proponente
P.M. DE LAPA - PR

02 - Ação
Sistema de Abastecimento de Água

Concedente

03 - Ano	04 - Meta	05 - Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
2005	1												512.352,92	512.352,92
2006	2			687.647,08										687.647,08
06 - Total Acumulado de Recursos do Concedente (em R\$ 1,00):														1.200.000,00

Proponente

07 - Ano	08 - Meta	09 - Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
2005	1												51.235,29	51.235,29
2006	2			0,01										0,01
10 - Total Acumulado de Recursos do Proponente (em R\$ 1,00):														51.235,29
11 - Total Geral de Recursos (em R\$ 1,00):														1.251.235,29

12 - Autenticação

____/____/____ Data

Nome do Dirigente ou Representante Legal

Assinatura do Dirigente ou do seu Representante Legal

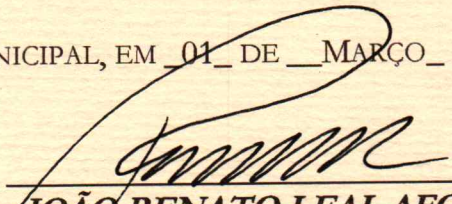
ENCAMINHAMENTO:

EM ATENÇÃO AOS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS DESTA CASA DE LEIS, ENCAMINHO A MATÉRIA.

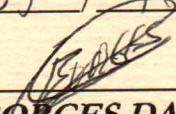
ASSUNTO: REFERENDA CONVÊNIO FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO E O MINISTÉRIO DA SAÚDE – FUNASA.

APRESENTADO EM EXPEDIENTE DO DIA EM 07 DE MARÇO DE 2006,
PARA ANÁLISE E POSTERIOR PARECER DA
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO,
EM ATENÇÃO AO QUE DETERMINA O REGIMENTO INTERNO, ARTIGO 43.

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, EM 01 DE MARÇO DE 2006


JOÃO RENATO LEAL AFONSO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

RECEBI O PROJETO EM 03 / MARÇO / 2006.

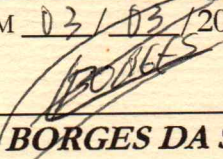

LEANDRO P. BORGES DA SILVEIRA
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO

DESIGNAÇÃO DO RELATOR

FICA DESIGNADO PARA RELATAR SOBRE A MATÉRIA O VEREADOR

LEANDRO P. B. DA SILVEIRA

LAPA, EM 03 / 03 / 2006.


LEANDRO P. BORGES DA SILVEIRA
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA -PR
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA -PR
P.L.S. Nº 2282/05
[Handwritten signature]

RELATOR: VEREADOR LEANDRO PIERIN BORGES
DA SILVEIRA

PARECER N.º 07/06

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

N.º 10/2006

ASSUNTO: CONVÊNIO Nº 2282/05
FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DA
LAPA/PR E O MINISTÉRIO DA SAÚDE -
FUNASA (FUNDAÇÃO NACIONAL DE
SAÚDE)

PRAZO: 10/03/2006

[Handwritten signature]



CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA -PR

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
P.L.S. Nº
[Handwritten signature]

I) RELATÓRIO

O Poder Executivo Municipal apresentou à consideração da Câmara Municipal, para referendo o Convênio nº2282/05 firmado entre o Município da Lapa/Pr e o Ministério da Saúde – FUNASA (Fundação Nacional de Saúde).

II) FUNDAMENTAÇÃO

O Convênio tem por finalidade a concessão de R\$1.200.000,00 (Um milhão e duzentos mil reais) para o sistema de abastecimento de água, com vigência de 12 meses e valor do conveniente em R\$51.235,29 (Cinqüenta e um mil, duzentos e trinta e cinco reais e vinte e nove centavos).

As demais cláusulas do presente respeitam a ordem contratual brasileira.

III) CONCLUSÃO

O Convênio ora em análise firmado como base para o Sistema de Abastecimento de Água, através do Ministério da Saúde – FUNASA e o Município da Lapa/Pr garante à todos os munícipes o dever do estado de priorizar através de políticas sociais e econômicas medidas que visem

[Handwritten signature]



CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA -PR
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
P.L. Nº 123/2006
[Handwritten signature]

a redução do risco de doenças, atuando com serviços e programas que visem a proteção do cidadão e resguardando o direito universal à saúde.

Ademais o plano de desenvolvimento dá prioridade às necessidades básicas e inerentes ao desenvolvimento dos mesmos em nossa sociedade.

Vislumbramos assim o cumprimento ao direito da saúde, estabelecido no artigo 196 e seguintes da Constituição Federal.

Por fim, verificamos que este referendo obedece aos princípios da legalidade e do interesse público.

Nestes termos, somos pelo referendo do presente convênio, submetendo ao Douto Plenário a apreciação deste parecer, a quem caberá a decisão final.

Atenciosamente.

Lapa, 06 de março de 2.006.

[Handwritten signature]
LEANDRO PIERIN BORGES DA SILVEIRA

Vereador-Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e
Redação



CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA –PR
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
P.L.S. Nº
[Handwritten signature]

MARCO ANTÔNIO BORTOLETTO

Vereador – Membro

Em, ____/____/2006.

JUCIEL VILMAR JUNGLES DOS SANTOS

Vereador – Membro

Em ____/____/2006.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL LAPA - PARANÁ

24
F.L.
R.P.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº10/2006

SÚMULA: Referenda o Convênio nº 2282/2005 firmado entre o Município da Lapa/Pr e o Ministério da Saúde – FUNASA (Fundação Nacional de Saúde).

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação vem, mui respeitosamente, apresentar à consideração do Plenário o seguinte **PROJETO**:

Art. 1º - Fica referendado o Convênio nº 2282/2005, firmado entre o Município da Lapa/Pr e o Ministério da Saúde – FUNASA (Fundação Nacional de Saúde).

Art. 2º - O presente convênio tem por finalidade a execução de sistema de abastecimento de água, correndo a despesa à conta de dotação orçamentária consignada no

[Handwritten signature]



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL LAPA - PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
P.L.S. Nº 23

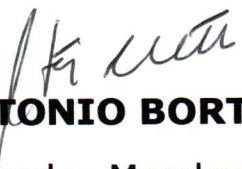
Programa de Trabalho 10.512.0122.002M.0041, UG 255000,
Gestão 36211, conforme NE nº 2005NE003990.

Art. 3º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na
data de sua publicação.

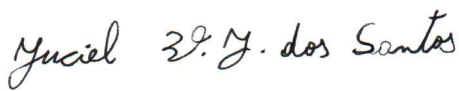
CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA-Pr, em 06 de março de
2006.


LEANDRO PIERIN BORGES DA SILVEIRA

Vereador-Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e
Redação


MARCO ANTONIO BORTOLETTO

Vereador-Membro


JUCIEL VILMAR JUNGLES DOS SANTOS

Vereador-Membro

CAMARA MUNICIPAL DA LAPA
ASSESSORIA JURÍDICA
Parecer nº 16/2006

Ref: CONVÊNIO Nº 2282/05 FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO E O
MINISTÉRIO DA SAÚDE – FUNASA (Fundação Nacional de Saúde),
PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O Ofício nº 099/05 do Executivo Municipal, nos
encaminha convênio para *referendum* deste Poder Legislativo.

Trata-se de convênio celebrado com o
Ministério da Saúde – FUNASA (Fundação Nacional de Saúde),
inscrita no CNPJ sob nº 26.989.350/0001-16, cujo objeto é o Sistema
de abastecimento de Água e os valores são os constantes no Quadro
II das Informações Gerais do referido instrumento, sendo, por parte do
Concedente, o valor de R\$ 1.200.000,00 e tendo sua vigência pelo
prazo de 12 meses.

Quanto à competência do Sr. Prefeito Municipal em
firmar referido convênio e encaminhá-lo para este Legislativo
Municipal, a matéria está inserta no inciso XXV, do art. 69, de nossa

DR. FABIANO P. H. KALED
Assessor Especial Jurídico
OAB-PR Nº 18.708

Lei Orgânica Municipal, que assim dispõe: “celebrar convênio *ad referendum* da Câmara Municipal”.

É um convênio de modelo padrão, com grande relevância na área social, em especial, para assegurar o Sistema de Abastecimento de Água em nosso Município.

Frise-se, ainda, estar consignado em sua cláusula Segunda, as atribuições dos celebrantes, na Clausula Décima Primeira as proibições e na Clausula Décima Quinta a Rescisão do referido instrumento.

Entendemos, pois, que inexistem óbices de natureza legal/jurídica que possam impedir a sua apreciação pelo Plenário desta Casa de Leis.

É o parecer.

Lapa-Pr, 06 de março de 2006.

Fabiano P. H. Kaled
Assessor Especial

DECRETO LEGISLATIVO Nº 110, de 15 de Março de 2006

Súmula: Referenda o Convênio nº 2282/2005 firmado entre o Município da Lapa/Pr e o Ministério da Saúde – FUNASA (Fundação Nacional de Saúde).

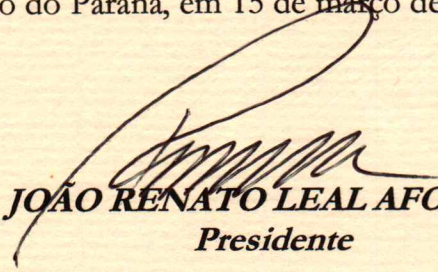
O Poder Legislativo Municipal da Lapa, Estado do Paraná,
APROVOU e esta Presidência **DECRETA:**

Art. 1º - Fica referendado o Convênio nº 2282/2005, firmado entre o Município da Lapa/Pr e o Ministério da Saúde – FUNASA (Fundação Nacional de Saúde).

Art. 2º - O presente convênio tem por finalidade a execução de sistema de abastecimento de água, correndo a despesa à conta de dotação orçamentária consignada no Programa de Trabalho 10.512.0122.002M.0041, UG 255000, Gestão 36211, conforme NE nº 2005NE003990.

Art. 3º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Poder Legislativo da Lapa, Estado do Paraná, em 15 de março de 2006


JOÃO RENATO LEAL AFONSO
Presidente


JOÃO ANTONIO DE JESUS MARTINS
1º Secretário